

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2025/2027

Pelo presente instrumento, firmam Convenção Coletiva de Trabalho, de um lado o **SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA E ATACADISTA DE VITÓRIA DA CONQUISTA**, CNPJ nº 13.273.750/0001-89, neste ato representado por seu presidente JOÃO LUIZ DOS SANTOS JESUS, portador do CPF nº 058.166.025-00, e, do outro, o **SINDICATO DOS CONDUTORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE CARGAS PRÓPRIAS DO ESTADO DA BAHIA - SINTRACAP**, CNPJ nº 10.893.039/0001-39 neste ato representado por seu presidente MARCELO CARVALHO LAVIGNE, portador do CPF nº 795.981.615-87, todos devidamente autorizados por suas respectivas assembleias, nos termos das cláusulas que seguem, que aceitam e, mutuamente, se obrigam, a saber:

CLÁUSULA 1ª - VIGÊNCIA E DATA BASE: A vigência da presente Convenção será de 01 de maio de 2025 a 30 de abril de 2027 e a data base da categoria fixada em 01 de maio.

§ Único – As cláusulas econômicas do presente acordo serão objeto de negociação em Termo Aditivo a ser firmado em 01 de maio de 2026, permanecendo inalteradas as demais cláusulas vigentes.

CLÁUSULA 2ª - PISOS SALARIAIS: A partir de 1º de maio de 2025, ficam garantidos os seguintes pisos salariais por função:

- a) **R\$ 1.518,00 (Hum mil, quinhentos e dezoito reais) para os Ajudantes de Motorista.**
- b) **R\$ 1.822,00 (Hum mil, oitocentos e vinte e dois reais) para os Operadores de Empilhadeira.**
- c) **R\$ 1.855,00 (Hum mil, oitocentos e cinquenta e cinco reais) para os Motoristas que trabalham em veículos LEVES – com capacidade até 6.000 kg.**
- d) **R\$ 2.286,00 (Dois mil, duzentos e oitenta e seis reais) para os Motoristas que trabalham em veículos MÉDIOS – com capacidade de 6.001 kg até 15.000 kg.**
- e) **R\$ 2.540,00 (Dois mil, quinhentos e quarenta reais) para os Motoristas que trabalham em veículos PESADOS (carretas) – com capacidade acima de 15.000 kg.**

CLÁUSULA 3ª - GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO: O empregado que exercer a função de motorista de veículo denominado "BITREM" (cavalo mecânico e dois semirreboques) receberá adicional de função correspondente a 10% (dez por cento) do piso salarial estipulado para motorista de carreta. Para os que exerçam a função de motorista de veículo denominado "TREMINTHAO" (cavalo mecânico e três semirreboques) este adicional será de 25% (vinte e cinco por cento) do piso salarial mencionado, estando incluso nestes adicionais o repouso semanal remunerado. Este adicional será devido no período em que a atividade for exercida e não será incorporado à remuneração quando o empregado for destituído desta função ou atividade.

CLÁUSULA 4ª - REAJUSTE SALARIAL: A partir de 01 de maio de 2025, as empresas concederão aos seus empregados com salários superiores aos pisos mencionados na cláusula 2ª desta Convenção, um reajuste salarial de **5,32% (cinco vírgula trinta e dois por cento)**, incidente sobre os salários de 01 de maio de 2024.

§ 1º: Serão compensados todos os aumentos compulsórios e/ou espontâneos concedidos entre 02-05-2024 e 30-04-2025.

§ 2º: Para os empregados admitidos entre 01-05-2024 e 30-04-2025 o reajuste será proporcional ao número de meses de serviço prestados ao mesmo empregador.

CLÁUSULA 5ª - TRIÊNIO: Fica assegurado a todos os empregados que já contem ou que venham a contar no curso da vigência desta convenção três anos de serviços prestados ao mesmo empregador, um adicional mensal equivalente a 2% (Dois por cento) do salário mínimo nacional vigente, limitando-se este benefício a 03 (três) triênios no curso de uma mesma relação de emprego.

CLÁUSULA 6ª - REFEIÇÕES E HOSPEDAGEM: A empresa, quando utilizar os serviços de seus empregados fora do município de contratação, portanto, em viagens intermunicipais, interestaduais ou internacionais, às quais impliquem em pernoite na estrada, deverão pagar diária de viagem no valor mínimo de **R\$ 95,00 (Noventa e cinco reais)**. Por diária de viagem, compreendem-se todas as refeições e pernoite. Este benefício possui caráter indenizatório, não integrando para nenhum fim ao salário.

§ único: Facultar-se-á ao empregador, como alternativa ao disposto no *caput* desta cláusula, adiantar a seus motoristas, ajudantes e demais empregados, quando em viagens intermunicipais, interestaduais ou internacionais, numerários suficientes para as despesas decorrentes de alimentação e/ou diária de viagem. Esses empregados ficam com a responsabilidade de prestação de contas logo após o retorno das viagens, através de Notas Fiscais, assinando recibos contábeis ou diárias de viagens, conforme documento interno de cada empresa.

CLÁUSULA 7ª - JORNADA DE TRABALHO: A jornada normal de trabalho será de 44 (quarenta e quatro) horas semanais ou 08 (oito) horas por dia, admitindo-

se sua prorrogação por até 04 (quatro) horas extraordinárias, conforme Art. 235-C da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT). Será permitida a compensação da duração diária do trabalho, obedecidas às exigências e formalidades legais e condições abaixo.

a) Manifestação por escrito do empregado, mediante instrumento individual ou plúrimo, no qual constara a jornada a ser cumprida e aquela a ser suprimida pela compensação;

b) As horas acrescidas em um ou mais dias na semana, devidamente compensadas, não serão remuneradas como extras;

c) Poderá haver trabalho nos feriados de 01 de maio; 07 de setembro; 25 de dezembro e 01 de janeiro, e ainda em consulta popular, plebiscito popular ou eleições do Executivo ou Legislativo Federal, Estadual ou Municipal.

§ 1º - As empresas fornecerão gratuitamente lanche para seus empregados convocados para trabalho suplementar, com duração superior a 02 (duas) horas.

§ 2º - As empresas subscritoras desta Convenção incentivarão a igualdade de oportunidades para todos com igual acesso à relação de emprego ou à sua manifestação, independentemente de sexo, origem, raça, estado civil ou situação familiar.

CLÁUSULA 8ª - COMPENSAÇÃO: Faculta-se às empresas a adoção de banco de horas ou compensação de horas trabalhadas, pelo qual poderá ser dispensado o acréscimo do salário, se o excesso de horas em um dia for compensado pela correspondente diminuição em outro dia, de maneira que não exceda, no período máximo de 150 (cento e cinquenta) dias, a soma das jornadas semanais de trabalho, sob pena de pagamento das horas trabalhadas, como extra, na forma deste instrumento. As empresas, independente do regime de compensação, adequarão as jornadas de trabalho aos limites legais.

CLÁUSULA 9ª - HORAS EXTRAS: As horas extras serão remuneradas com adicional de 50% (cinquenta por cento) sobre a hora normal.

CLÁUSULA 10ª - ANOTAÇÕES NA CTPS: As anotações na Carteira de Trabalho e Seguridade Social serão feitas:

- a) na Data-Base;
- b) a qualquer tempo, por solicitação do trabalhador;
- c) no caso de rescisão contratual;
- d) necessidade de comprovação perante a Seguridade Social.

§ único: Os empregadores deverão anotar na CTPS dos seus empregados a função efetivamente exercida pelos mesmos (motoristas ou motoristas carreteiros), conforme dispõe o Art. 29 da CLT.

CLÁUSULA 11ª - RESCISÃO: O pagamento das parcelas constantes do instrumento de rescisão ou recibo de quitação deverá ser efetuado nos seguintes prazos:

a) até o primeiro dia útil imediato ao término do contrato (após cumprimento do aviso prévio);

b) Até o décimo dia, contado da data da notificação da demissão, quando da ausência do aviso prévio, indenização do mesmo ou dispensa do seu cumprimento;

§ único - A inobservância do disposto nesta Cláusula sujeitará o infrator multa legal a favor do empregado, em valor equivalente ao seu salário, devidamente corrigido, salvo quando, comprovadamente, o trabalhador der causa à mora. Fica o Sindicato da Representação Profissional, obrigado a fornecer declaração à empresa, quando do não comparecimento do empregado para quitação do Termo Rescisório na data marcada.

CLÁUSULA 12ª - FORNECIMENTO DE FORMULÁRIOS: A empresa preencherá os documentos abaixo, quando solicitado pelo empregado e/ou exigido por Órgãos Públicos, para fins de direitos junto aos mesmos nos prazos estabelecidos, conforme a seguir:

- a) Seguro Desemprego, na homologação;
- b) Auxílio Doença, no prazo de 02 (dois) dias úteis;
- c) Aposentadoria, e outros, no prazo de 05 (cinco) dias úteis;
- d) Extrato mensal do FGTS;
- e) Relação de salário, anual ou por motivo de rescisão contratual.

CLÁUSULA 13ª - AVISO PRÉVIO: O aviso prévio será concedido obedecendo ao disposto na Lei nº 12.506 de 11 de outubro de 2011.

§ único - O empregado que pedir demissão e conceder aviso prévio, desde que já tenha cumprido 1/3 (um terço) do respectivo prazo, ficará dispensado do cumprimento do restante, na hipótese de, comprovadamente, obter novo emprego, sendo remunerado apenas pelos dias trabalhados.

CLÁUSULA 14ª - EMPREGADO VESTIBULANDO: A empresa abonará as faltas dos estudantes vestibulandos para a realização de provas em vestibulares, desde que avisada com 72 (setenta e duas) horas de antecedência.

CLÁUSULA 15ª - ESTABILIDADE PROVISÓRIA: Com exceção das hipóteses de pedido de demissão, por mútuo acordo entre empregado e empregador ou dispensa por justa causa, assegura-se a estabilidade provisória nas condições e prazos seguintes:

a) Gestante: Desde a notificação da gravidez, por escrito, até 05 (cinco) meses após o parto;

b) Pré-aposentado: Nos doze últimos meses que antecederem a data de aquisição do direito à aposentadoria, para os empregados que contem com pelo menos 8 (oito) anos de serviço na atual empresa, contanto que a documentação necessária comprobatória do fato seja apresentada ao empregador até 30 (trinta) dias antes do período aquisitivo da estabilidade aqui prevista. Perderá o direito a esta garantia o empregado que, ao entrar no período aquisitivo de pleitear a aposentadoria, não o fizer.

CLÁUSULA 16ª: AUXÍLIO PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL:

Os sindicais convenientes instituem, o **Auxílio Plano de Assistência e Cuidado Pessoal**, doravante denominado simplesmente “**PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL**”, com intuito de proporcionar a todos os trabalhadores subordinados a esta Convenção Coletiva de Trabalho o usufruto das benesses viabilizada pelo referido **AUXÍLIO**.

A partir da vigência desta CCT, fica acordado que para viabilidade de manutenção dos benefícios contemplados no **PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL**, caberá as empresas empregadoras o pagamento mensal do **AUXÍLIO** no valor de **R\$ 32,90 (Trinta e dois reais e noventa centavos)** por trabalhador com contrato de trabalho ativo, valor este, revertido em completo benefício da classe trabalhadora representada pelo Sindicato Laboral.

O PLANO será implementado e gerido pelo Sindicato Laboral através de uma empresa especializada denominada “**Gestora**”, que conjuntamente com os demais fornecedores por ele contratados, garantirão o fiel cumprimento dos benefícios abaixo durante toda a vigência desta CCT.

BENEFÍCIO	DESCRIÇÃO, COBERTURAS e CARACTERÍSTICAS
Plano Odontológico*	Cobertura conforme Rol mínimo de procedimentos previstos pela ANS (Agência Nacional de Saúde): • Urgência • Diagnóstico • Prevenção • Restauração • Tratamento de canal • Odontopediatria • Radiologia • Cirurgias • Tratamento de gengiva

	• Prótese (bloco, coroa e pino) Características: • Cobertura Nacional • Sem Perícia • Isenção Total de Carências
Indenização por Morte Qualquer Causa**	Coberturas: - Morte Natural ou Acidental – Limite Máximo de Indenização de R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais) - Invalidez Permanente Total ou Parcial* por Acidente** – Limite Máximo de Indenização de R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais) - Invalidez Funcional Permanente Total por Doença – Limite Máximo de Indenização de R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais) *Em caso de invalidez parcial, a Seguradora pagará uma indenização de acordo com a tabela estabelecida nas condições gerais do seguro. **Acidentes decorrentes de trabalho ou acidentes pessoais.
Auxílio Funeral**	• Funeral Individual (morte natural ou acidental) – Limite Máximo de Indenização de R\$ 3.300,00 • Envio de Cesta Básica pelo período de 06 meses (em caso de morte por qualquer causa) no valor de – R\$ 150,00 em favor dos beneficiários do seguro de vida.
Verba Rescisória por Morte**	• Ocorrendo a morte natural ou acidental do empregado segurado durante a vigência do seguro, a empresa receberá uma indenização de 10% (dez por cento) da garantia por morte vigente deste seguro, referente às despesas com a rescisão do contrato de trabalho celebrado com o segurado, valor esse não será descontado da indenização devida aos beneficiários do seguro de vida.
Assistência Natalidade**	• Entrega de cartão magnético no valor de R\$ 600,00 • Quando do nascimento do filho do titular, o mesmo deverá entrar em contato com a central de atendimento

	em até 60 (sessenta) dias e deverá enviar a certidão de nascimento. • A assistência natalidade é prestada pela seguradora quando o nascimento do filho ocorre a partir ou posterior a data de ativação do titular no plano de benefícios. • Limite de acionamento de 01 vez ao ano, por titular. Em caso de nascimento de Gêmeos, será acrescido o valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) a partir do segundo gêmeo.
Assistência Pessoal**	• Serviço de Chaveiro para Acesso ao domicílio por Eventos Emergenciais Mão de obra do Prestador até R\$ 100,00 (cem reais) por Evento nos casos de quebra, perda ou roubo das chaves Até, no máximo, 02 (dois) acionamentos por ano. Não está prevista para o serviço de Chaveiro a troca de segredos de portas, fechaduras tetra ou eletrônica. • Encanador por Eventos Emergenciais Mão de obra do Prestador até R\$ 100,00 (cem reais) por Evento Até, no máximo, 02 (dois) acionamentos por ano. O serviço será prestado exclusivamente em tubulação aparente, bem como não será coberto a execução de mão de obra em canos de ferro e/ou cobre. • Eletricista por Evento Emergencial Mão de obra do Prestador até R\$ 100,00 (cem reais) por Evento Até, no máximo, 02 (dois) acionamentos por ano. • Faxineira em caso de Internação Médica Se, em caso de sinistro ou determinação médica for necessária a hospitalização do Segurado por um período superior a 2 (dois) dias, a prestadora de serviços assumirá os gastos de uma faxineira, indicada pelo Segurado, até o limite de R\$ 80,00 (oitenta reais) por dia, limitado a um período máximo de 3 (três) dias. Até, no máximo, 01 (um) acionamento por ano.

	A solicitação de reembolso só poderá ser realizada em até 30 dias após o início da Internação, mediante apresentação de laudo médico. Para todos os serviços, o horário de funcionamento estabelecido é: ✓ Horário de Atendimento: 24 (vinte e quatro) horas; ✓ Horário de Prestação de Serviço: 24 (vinte e quatro) horas.
Assistência Automóvel**	• Chaveiro (serviço prestado para chaves convencionais) Envio do prestador para abertura de veículo em casos de: - Chave trancada no interior do veículo, - Perda ou roubo da chave - Quebra da chave na porta do veículo. Até, no máximo, 01 (um) acionamento por ano. Para acionamento deste Serviço, o Cliente deverá apresentar: (i) documentos que comprovem a propriedade do Veículo; e (ii) documento pessoal do Cliente, com foto, para a devida identificação deste. • Auxílio Pane Seca Reabastecimento no local, ou em caso de inviabilidade, reboque do Veículo do Local do Evento até o Posto de Abastecimento mais próximo. Até, no máximo, 01 (um) acionamento por ano. • Troca De Pneus Envio de prestador para troca de pneu, e em caso de inviabilidade, a remoção do veículo até 100 km (cem quilômetros) contados do Local do Evento até seu Destino. Até, no máximo, 1 (um) acionamento por ano. Para todos os serviços, o horário de funcionamento estabelecido é: ✓ Horário de Atendimento: 24 (vinte e quatro) horas; - Horário de Prestação de Serviço: segunda à sexta-feira das 8h às 18h (exceto feriados).
	Serviço de Tele Consulta - Online Acesso ao serviço de agendamento de Tele consulta de segunda a sexta das 07 às 19:00 na especialidade de

Telemedicina***	Clínico Geral com encaminhamento para outras especialidades conforme abaixo, sempre que o Clínico julgar necessário: Clínico Geral / Pediatria / Ortopedia / Cardiologia / Oftalmologia / Otorrinolaringologia / Endocrinologia / Pneumologia / Mastologia / Nefrologia / Endocrinologia / Dermatologia / Urologia / Geriatria / Neurologia / Ginecologia e Obstetrícia / Gastroenterologia. • Para utilizar o serviço o usuário Titular deverá ligar para 4000-1640 para Capitais e Regiões Metropolitanas e 0800 836 8836 para demais localidades de segunda à sexta das 7h às 19h. • Após o agendamento, o usuário receberá via e-mail, SMS ou WhatsApp, as informações de data, horário e orientações para acesso ao atendimento. O link de acesso ao atendimento será enviado via e-mail, SMS ou WhatsApp, 10 minutos antes do horário agendado; • É de responsabilidade do USUÁRIO acessar a plataforma na data e horário agendados previamente (com limite máximo de 5 minutos de tolerância de atraso), com uma conexão estável de internet. • Caso o USUÁRIO faça o agendamento e não compareça no horário marcado, será considerado como falta, sendo suspenso este serviço por 30 dias corridos, para agendamento de uma nova Tele consulta.
Programa Conta Digital Saúde***	Rede de Saúde – Conta Saúde - Consultas e Exames com descontos diferenciados. Programa Conta Digital Saúde garante, único e exclusivamente, o acesso a uma ampla rede credenciada de Clínicas e Laboratórios para serviços de consultas e exames com descontos expressivos em relação aos valores praticados de forma particular. Para consultar a rede credenciada, valores de procedimentos, carregar com crédito a conta digital saúde e realizar o agendamento de procedimentos, o usuário deverá entrar em contato através do telefone 4000-1640 para Capitais e Regiões Metropolitanas e 0800 836 8836 para demais localidades de segunda à sexta das 7h às 19h.

***Plano Odontológico registrado e regulamentado pela ANS – Agência Nacional de Saúde Suplementar. As condições de atendimento, abrangência, coberturas, carências, etc. do produto estão em conformidade com a ANS e**

estabelecidas no contrato firmado entre a Operadora de Planos Odontológico e o Sindicato Laboral.

****Conforme o regulamento e as condições gerais estabelecidas na Apólice estipulada/sub-estipulada pelo Sindicato Laboral com a Seguradora devidamente registrada na Susep.**

*****Conforme o regulamento e as condições gerais estabelecidas em contrato com empresa de Telemedicina e Programa de Conta Digital Saúde Contratada.**

Parágrafo Primeiro: A Gestora disponibilizará um *sistema online* através do site <http://www.bemmaisbeneficios.com.br/sintracap> para que os empregadores realizem a inclusão de todos seus trabalhadores ativos e novos contratados no **PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL**, bem como, a exclusão dos que tiverem o seu contrato de trabalho rescindido.

Parágrafo Segundo: O pagamento mensal do **AUXÍLIO PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL** deverá ser realizado pelas empresas Empregadoras, por cada trabalhador ativo, independente dos benefícios já ofertados por ela, garantindo na íntegra o acesso aos benefícios previstos nesta cláusula.

Parágrafo Terceiro: O empregado poderá incluir seus dependentes no **PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL** de acordo com os benefícios estabelecidos no site da Gestora, arcando integralmente com os valores correspondentes através de desconto em folha de pagamento. A inclusão e exclusão dos dependentes poderá ser realizada pelo próprio empregado através de seu acesso individualizado a sua conta de benefício no site <http://www.bemmaisbeneficios.com.br/sintracap>, ou através da central de relacionamento da Gestora, ou ainda através do departamento pessoal que poderá incluir e excluir no sistema de movimentação online da Gestora.

Parágrafo Quarto: Fica estabelecido que o valor a ser pago mensalmente por cada trabalhador e/ou dependente(s) referente ao Auxílio **PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL** será realizado pelas empresas empregadoras através de boleto bancário, disponibilizado no *sistema online* pela empresa **Gestora**, com o vencimento todo dia do dia 5 (Cinco) de cada mês. A cobrança do referido Auxílio será realizada pela empresa Gestora **por conta e ordem** do Sindicato Laboral.

Parágrafo Quinto: As movimentações de inclusões e exclusões de trabalhadores e/ ou dependentes deverão ser realizadas até o dia 15 (Quinze) de cada mês através do sistema online e terão processamento efetivado com vigência no dia 01º (primeiro) do mês subsequente.

Parágrafo Sexto: Em caso de afastamento de empregado, por motivo de doença ou acidente, o empregador manterá o recolhimento, ficando garantidos ao empregado todos os benefícios previstos nesta cláusula.

Parágrafo Sétimo: A **Gestora** mantém a disposição dos Empregadores e Empregados, a Central de Relacionamento, com funcionamento em dias úteis, de segunda à quinta-feira, das 8h às 18h e às sextas-feiras das 8h às 17h, com números de contatos disponíveis pelo site <http://www.bemmaisbeneficios.com.br/sintracap>.

Parágrafo Oitavo: A **Gestora** disponibilizará aos trabalhadores através do site <http://www.bemmaisbeneficios.com.br/sintracap> o acesso à certificados, regulamentos, condições gerais e todas as informações pertinentes ao funcionamento dos benefícios contemplados no **PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL**.

Parágrafo Nono: A **Gestora** disponibilizará material informativo com as orientações necessárias para que o trabalhador acesse as informações do seu **PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL** através do Site, cabendo às empresas empregadoras empreenderem seus melhores esforços para divulgar o referido material afim de dar conhecimento a todos os seus colaboradores.

Parágrafo Décimo: O não pagamento do boleto até o vencimento estabelecido nesta Convenção Coletiva implicará na incidência de juros de mora de 1% ao mês, calculados *pro rata die*, correção monetária pela variação positiva do IGP-M e multa de 2% (dois por cento) sobre os valores não pagos.

Parágrafo Décimo Primeiro: O inadimplemento superior há 10 (dez) dias, ocasionará a suspensão dos benefícios, estando a empresa empregadora sujeita a penalidades previstas nesta convenção, além da indenização e reembolso de serviços não cobertos ao trabalhador em detrimento da suspensão das coberturas.

Parágrafo Décimo Segundo: As empresas empregadoras deverão fornecer no ato da homologação da rescisão do contrato de trabalho com o empregado, a comprovação de vinculação do empregado através de demonstrativo de fatura e quitação do boleto do **AUXÍLIO PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL** do mês vigente.

Parágrafo Décimo Terceiro: O valor mensal do **AUXÍLIO PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL** previsto nesta cláusula, tendo em vista o caráter assistencial e indenizatório, não têm natureza salarial e não se incorporam ao salário para qualquer fim.

Parágrafo Décimo Quarto: As empresas empregadoras terão até 30 (trinta) dias a partir da assinatura desta convenção coletiva de trabalho para realizar a inclusão de todos seus trabalhadores através do *Sistema Online* disponibilizado pela Gestora, conforme parágrafo primeiro.

Parágrafo Décimo Quinto: O reajuste do valor do **AUXÍLIO PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL** previsto nesta cláusula será realizado anualmente pelo INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor.

Parágrafo Décimo Sexto: Visando a segurança e manutenção dos benefícios aos trabalhadores, fica pactuado que a validade, aplicabilidade e vigência desta cláusula perdurará durante toda a vigência desta convenção, bem como no período de negociação da Convenção Coletiva de Trabalho do ano seguinte, mesmo que sua assinatura e homologação ocorra em data posterior a sua data base. A suspensão e inaplicabilidade desta cláusula somente ocorrerá caso fique pactuado a sua exclusão na próxima Convenção vigente.

Parágrafo Décimo Sétimo: Em caso de descumprimento desta cláusula, será aplicada uma multa mensal equivalente ao valor do Auxílio estabelecido no caput desta cláusula, acrescido de 30%, por cada empregado não coberto pelo **AUXÍLIO PLANO DE ASSISTENCIA E CUIDADO PESSOAL**, além das indenizações e reembolsos de serviços não cobertos ao trabalhador que possam ocorrer no período.

CLÁUSULA 17ª - TAXA ASSISTENCIAL LABORAL: Conforme decisão da Assembleia Geral da Categoria Profissional, as empresas empregadoras descontarão mensalmente de seus funcionários a importância de R\$ 35,00 (Trinta e cinco reais), com base no Artigo 8º, inciso IV, da Constituição Federal e Art. 513, alínea “e” da CLT.

§ 1º - As empresas deverão recolher as contribuições deduzidas dos salários dos empregados até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao desconto, através de depósito em conta corrente em nome do Sintracap na Caixa Econômica Federal, agência 0061, operação 003, conta nº 981-1. A falta do recolhimento implicará nas sanções impostas por lei.

§ 2º - O empregado poderá opor-se aos descontos previstos nesta cláusula devendo, para tanto, manifestar a sua livre intenção em até 45 (quarenta e cinco) dias, contados a partir da assinatura da presente Convenção Coletiva de Trabalho, através de carta endereçada ao Sintracap acompanhada de AR (Aviso de Recebimento). O empregado deverá de imediato entregar para a empresa uma cópia da carta de oposição juntamente com o recibo de recebimento (AR) protocolado pelo Sindicato.

§ 3º - O cumprimento desta Cláusula será suspenso sumariamente na hipótese de haver qualquer manifestação contrária por iniciativa do Ministério Público ou qualquer outra instância judicial. Caso o Sindicato Patronal ou alguma empresa por ele representada vier a ser demandada judicialmente a restituir os valores descontados de qualquer empregado em razão do cumprimento desta cláusula, fica desde já o Sintracap obrigado a ressarcir o exato valor exigido da demandada, desde que previamente comunicado pela demandada ou pelo Sincomérciovc da existência da Ação Judicial, tão logo seja citada/notificada, a fim de que o Sintracap possa ingressar no feito para promover sua defesa. Deve ainda a demandada, em suas contestações, requerer judicialmente a inclusão do Sintracap na lide. Havendo condenação da demandada, independentemente do acolhimento

do pedido de inclusão do Sintracap na lide, fica esta desde já autorizada a compensar/deduzir o valor exato pago de qualquer crédito destinado ao Sintracap, ainda que decorrente de mero repasse e sem necessidade de prévio aviso.

CLÁUSULA 18ª - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL: Conforme referendado em Assembleia Geral Extraordinária, na forma do Art. 513 alínea “e” da CLT, as empresas deverão recolher, até 13 de outubro do ano vigente, a Contribuição Assistencial, conforme o número de empregados regidos por esta Convenção Coletiva:

Microempreendedor Individual (MEI)	R\$ 71,50
0 a 10 empregados	R\$ 160,00
11 ou mais empregados	R\$ 315,00

§ 1º - A Contribuição Assistencial deverá ser recolhida em guia própria, fornecida pelo Sindicato Patronal.

§ 2º - O recolhimento acima, não sendo efetuado no prazo estipulado nesta cláusula, será acrescido de multa de 2% e juros pro rata de 1% ao mês.

CLÁUSULA 19ª - VIOLAÇÃO DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO: No caso de violação dos dispositivos constantes da presente Convenção Coletiva de Trabalho será atribuída ao infrator a multa de 01 (hum) salário mínimo, guardada a proporção estabelecida no § único do Artigo 622 da CLT. O valor da multa atribuída será recolhido a favor do Sindicato reclamante.

E, por estarem de pleno acordo, assinam a presente convenção em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que possa produzir seus jurídicos e legais efeitos.

Vitória da Conquista, 20 de maio de 2025.

MARCELO CARVALHO LAVIGNE – PRESIDENTE
SINDICATO DOS CONDUTORES EM TRANSPORTE RODOVIÁRIOS DE
CARGAS PRÓPRIAS DO ESTADO DA BAHIA – SINTRACAP/BA
CNPJ: 10.893.039/0001-39

JOÃO LUIZ DOS SANTOS JESUS – PRESIDENTE
SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA E ATACADISTA DE VITÓRIA DA
CONQUISTA- SINCOMÉRCIOVC
CNPJ: 13.273.750/0001-89